



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº N 002/2019 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEPAT

João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 4.000 (quatro mil) plaquetas para identificação de bens permanentes, em liga de alumínio leve, formato retangular, com semicírculo nas extremidades com raio de 6,35 mm, impressão em foto-anodização selada/fosqueada, resistente a thinner, álcool, querosene, limpadores multi-uso, cera lustra móveis, detergentes alvejantes, gasolina e outros produtos químicos, impresso com a sigla (TRE-PB) na parte superior e logo, número de patrimônio com código de barras padrão 2 e 5, Código de Segurança: TREP: 38, auto-adesiva (adesivo super-resistente) da 3m modelo 4312 cinza, comprimento de 4,5 cm, largura de 1,3 cm, espessura de 0,30mm, numeração de 042.500 a 046.499.

1.2 As plaquetas deverão ser acondicionadas em bandeja plástica transparente, medindo 5,0 (L) x 20,0 (P) x 1,5 (A) cm com tampo inferior e superior, com capacidade para armazenar trezentas plaquetas, soltas entre si, disposta uma a uma e em ordem numeral crescente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação destes serviços justifica-se em razão da necessidade de identificação e controle de bens permanentes – Instrução Normativa nº 03/2016-TRE/PB. Como a contratação tem valor reduzido, sugeriria que se processasse via dispensa- Art. 24,II da lei nº 8666/93.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. 1. O fornecedor deverá elaborar uma amostra da plaqueta para testes de leitura dos coletores de dados, antes da impressão total das plaquetas.
2. As plaquetas só entrarão em produção após aprovação do modelo pela Seção de Patrimônio da STRE/PB.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. São responsabilidades da empresa contratada:

4.1.1 Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

4.1.2 Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega.

4.1.3 Apresentar amostra de que trata o item 3.1, em até quinze dias do recebimento da nota de empenho.

4.1.4 entregar as plaquetas em até quinze dias da aprovação do modelo da plaqueta.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Empresa, mediante o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da fatura, a qual deverá ser atestada pela unidade responsável pelo gerenciamento do contrato, nos termos do estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 Promover, através do Gestor do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 - Com fundamento no art. 28º da Lei nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

7.3.1 - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

7.3.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

7.3.3 - apresentar documentação falsa;

7.3.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.3.5 - não mantiver a proposta;

7.3.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.7 - comportar-se de modo inidôneo;

7.3.8 - fizer declaração falsa; e

7.3.9 - cometer fraude fiscal.

7.4 - Para os fins do item 14.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 6.666/93.

7.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 6.666/93, à seguinte penalidade:

7.5.1 - multa moratória de:

7.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

7.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 7.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

7.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.3.

7.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

7.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

SEPAT, 16 de outubro de 2019.

Humberto Correia Rodrigues de Ataíde

Chefe da Sepat

Maria Cristina Lourenço Tôledo

Assistente SEPAT

Régis

Mário Cezar Delgado

CHEFE SECOMP

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 16/10/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 18/10/2019, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592425** e o código CRC **CC894CB9**.



0007230-65.2019.6.15.8000

0592425v2